



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ**

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 216/2020
Data: 13/07/2020 - Horário: 15:56
Legislativo - IND 81/2020

PROPOSIÇÃO Nº:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR

Lido na reunião

INDICAÇÃO Nº:

Data: 13/07/2020

DATA: 13/07/2020

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

**AUTORIA: PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO, JOSÉ HELENO MILHOME, LUIS
CARLOS STURMER, PAULO ZAQUETTE e VALDIR CORDEIRO**

Indica ao Senhor Presidente que encaminhe à
Assembleia Legislativa do Paraná sugestão de
nomes locais conforme designa para a
nominação dos viadutos da Rodovia BR-369.

Os Vereadores que subscrevem no uso das atribuições constantes no regimento
Interno desta Casa de Leis:

INDICA: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, a presente proposição, a
ser encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que oficie a Assembleia
Legislativa Municipal, apresentando a sugestão para nomeação dos viadutos da Rodovia BR-
369 em nossa cidade, sendo que para o Viaduto do cruzamento da Rodovia BR-369, Km ____,
com a rua projetada, o nome de Vitalino Piovesan; para o Viaduto do cruzamento da Rodovia
BR-369, Km ____, com a rua das Hortências e Rodovia PR-, o nome de Darci Peroza; e para o
Viaduto do cruzamento da Rodovia BR-369, Km 400, com a Avenida Santa Catarina, o nome
de José Nilton Lessa.

JUSTIFICATIVA: Os Vereadores justificam, que embora a rodovia em questão
pertença à União, a mesma está concedida para fins de administração, manutenção e
investimentos ao Estado do Paraná, competindo ao mesmo a legitimidade para nomear os
próprios sob sua gestão.

Tradicionalmente a Assembleia nomeia os próprios estaduais com nomes de
personalidades regionais, estaduais e nacionais, contudo os nomes ora propostos são de
municípios que tiveram em vida a postura positiva em prol do desenvolvimento da cidade,
prestaram relevantes serviços à comunidade Corbeliense e são merecedores da homenagem
ora sugerida.

A presente indicação, também está de acordo com a Lei Federal nº 6.454, de 24 de
outubro de 1977, que *Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e
monumentos públicos*, e dá outras providências, e a Lei Estadual nº 19.841, de 10 de abril de
2019, que *Dispõe sobre a denominação de bens públicos estaduais*.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Sendo que com a aprovação da presente indicação, deverá ser providenciada biografia dos homenageados e cópia do atestado de óbito.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Vereador

LUIS CARLOS STURMER

Vereador

JOSE HELENO MILHOME

Vereador

PAULO ZAQUETTE

Vereador

VALDIR CORDEIRO

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: 13/07/2020

Obtendo o seguinte resultado:

Aprovado por
unanimidade
dos presentes

Votos contra
07